

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 DA DIRETORIA DA CAAPB

Dispõe sobre a instituição e concessão de novo auxílio alimentação, destinado a suprir emergencialmente a subsistência de advogadas e advogados inscritos na OAB/PB, detentores de comprovada carência financeira.

A Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA – CAAPB, no uso de suas atribuições e competências conferidas por seu Estatuto Social, em reunião realizada nesta data por meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista a necessidade financeira por que passam alguns advogados e advogadas em decorrência dos efeitos danosos da COVID19, a diretoria da CAAPB resolve instituir, ainda com recursos próprios, o quarto auxílio emergencial (quinto com a cesta de natal solidário), com o objetivo de suprir sua subsistência, correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por profissional beneficiário.

Art. 2º. O beneficiário (a) além de estar adimplente com os cofres da OAB/PB, deverá comprovar sua carência econômica resultante dos efeitos danosos da COVID19.

Art. 3º. A concessão do auxílio será feita por meio de cartão alimentação (TICKET), utilizado na rede de supermercados credenciados do Estado.

Parágrafo Único. Nas Subseções onde não for possível o uso do cartão alimentação, será feito depósito na conta bancária indicada pelo beneficiário, que se obrigará, neste caso, a apresentar as notas de compra.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício, a advogada ou o advogado deverá dirigir requerimento ao Presidente da CAAPB, por meio da plataforma IDOC (www.caapb.org.br), entre 20 e 30 maio de 2021, com o registro do número da inscrição na OAB/PB, endereço residencial e eletrônico, comprovante de endereço residencial atualizado, número de conta e agência bancárias, e, ainda, os seguintes documentos:

- I. comprovante de quitação da anuidade (até 2020) junto à OAB/PB;
- II. declaração do imposto de renda 2019, inclusive do cônjuge ou companheira (o), e
- III. Declaração de que, sob as penas da lei, se encontra em carência econômica ou de hipossuficiência, minuta que se encontra no site acima.

§ 1º. Os pedidos dos cartões serão analisados e, se for o caso, deferidos pela Diretoria da CAAPB, ou ad referendum pelo presidente, e os cartões entregues a partir de 15 de junho, observada a disponibilidade financeira estabelecida para a finalidade.

§ 2º. O requerente será notificado para o eventual complemento da documentação exigida, sendo cancelado em definitivo o pedido caso não cumpra a notificação no prazo de 05 (dias) dias;

§ 3º. A situação de carência econômica ou hipossuficiência não se confunde com a momentânea redução de rendimento nem com a necessidade de complementação de renda ou com justificativa de simples assistência econômico-profissional.

Art. 5º. O processamento e decisões atinentes à concessão do auxílio de que trata o art. 1º não serão tornadas públicas, em resguardo à dignidade do advogado (a) requerente.

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da CAAPB.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 16 de maio de 2021

Francisco de Assis Almeida e Silva
Presidente

José Samarony de Sousa Alves
Vice-Presidente

José Walter Lins de Albuquerque
Primeiro Secretário

Veruska Maciel Cavalcante
Segunda Secretária

Ronaldo Xavier Pimentel Júnior
Diretor Tesoureiro